

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 691.

(Autoriza a cobrança da receita de cemitério).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a cobrança da receita de cemitério local e Distrito de Itaim, de acordo com a seguinte tabela:

Sepultamento:

Sepultura comum de adulto	Cr\$ 49,00
Sepultura comum de criança	Cr\$ 19,00
Sepultura comum de indigente	isento

Terrenos:

1,00 x 2,50mts	Cr\$ 1.000,00
2,00 x 2,50mts	Cr\$ 1.500,00

Art. 2°. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 20 de Junho de 1977.

José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal

Bernadete Almeida de Morais
Secretária